CUBATAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 66/2018

| [GERAL | PART. | CLASSE | FUNC. |
|--------|-------|--------|-------|
| 47018 | 1018 | 01 | 72 |

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.017, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.
- Art. 2º As dúvidas referentes a enquadramento ou lançamento diverso do previsto na Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2017 poderão ser objeto de análise técnica pela municipalidade, mediante requerimento, protocolado por escrito, estando sujeito a eventual compensação de valores, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 7º da referida Lei Complementar.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 07 DE MAIO DE 2018.
"485° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69° DA EMANCIPAÇÃO".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 13.059/2014 SEJUR/2018

CUBATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

| ANEXO ÚNICO | | | | | |
|--|-----------|-----|------------|--|--|
| Classe / Consumo (kW/h) | | | Valor Fixo | | |
| | Até - 50 | R\$ | 8,00 | | |
| Residencial | 51 - 150 | R\$ | 9,00 | | |
| "(Consumidores do subgrupo | 151 - 300 | R\$ | 10,00 | | |
| "B1" do grupo B) | 301 - 500 | R\$ | 15,00 | | |
| | >500 | R\$ | 20,00 | | |
| | 0-100 | R\$ | 100,00 | | |
| | 101-200 | R\$ | 200,00 | | |
| Industrial | 201-400 | R\$ | 300,00 | | |
| (Consumidor Grupo "A") | 401-600 | R\$ | 400,00 | | |
| | 601-1000 | R\$ | 500,00 | | |
| | >1000 | R\$ | 1.000,00 | | |
| , | 0-100 | R\$ | 8,00 | | |
| Comercial e ou Industrial | 101-300 | R\$ | 12,00 | | |
| "(Consumidores do subgrupo "B3" do grupo B) | 301-500 | R\$ | 18,00 | | |
| | >500 | R\$ | 25,00 | | |
| Rural | | R\$ | 30,00 | | |
| Poder Público | ÷ | R\$ | 30,00 | | |
| Serviço Público | | R\$ | 30,00 | | |
| Consumo Próprio | | R\$ | 30,00 | | |
| Concessionárias | | R\$ | 30,00 | | |

CUBATAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.017, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2017, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, estabeleceu, em seu Anexo Único, a distribuição de valores por unidade para cobrir todas as despesas com a iluminação pública, bem como ampliar o conceito de iluminação pública.

No entanto, sensível às dificuldades da população, propomos novos limites de contribuição escalonados, de tal forma a onerar o quanto menos os contribuintes que fazem gestão de economia no seu consumo. Assim, resta caracterizada a razoabilidade e a proporcionalidade da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP prevista no presente Projeto de Lei Complementar.

Além disso, a nova proposta vem ao encontro do quanto deliberando em ata de reunião realizada em 03 de maio de 2018, entre os Nobres Edis e a Associação Comercial e Industrial de Cubatão – ACIC, para apresentar proposta de modificação nos valores da cobrança da contribuição da iluminação pública.

Destaque-se que, a nova tabela de distribuição de valores, ora proposta, atinge a finalidade da Lei Complementar que instituiu a CIP, visto que seus valores serão suficientes para o custeio, manutenção e ampliação do Parque de Iluminação Pública, de forma gradativa.

02/16

CUBATAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 07 de maio de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal

CUBATAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 068/2018/SEJUR Processo Administrativo nº 13.059/2014

Cubatão, 07 de maio de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES** Presidente da Câmara Municipal Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.017, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

66 13:40 hs 08 de maro de 2018

POR: PROTOCOLO